PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Gabinete do Secretário

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

Termo SMPED/GAB Nº 020885237

São Paulo, 10 de setembro de 2019

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01 SMPED/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO FORMALIZADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SÃO PAULO E A AACD - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM ORTESES, PRÓTESES E MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO.

A Prefeitura Municipal de São Paulo por intermédio da **Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência de São Paulo – SMPED**, neste ato denominado **CONCEDENTE** com sede na Rua Líbero Badaró, 425, inscrito no CNPJ sob o nº 08.082.743/0001-60, representado pelo seu Secretário, **CID TORQUATO JÚNIOR** e de outro lado a empresa **AACD - Associação de Assistência à Criança Deficiente** inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 60.979.457/0001-11, estabelecida na AV PROFESSOR ASCENDINO REIS 724 - VILA CLEMENTINO _ SAO PAULO_SP, doravante denominada **PROPONENTE** com fundamento no artigo 2º, inciso VII (colaboração) da Lei Federal 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, neste ato representada por Valdesir Galvan, portador da Cédula de Identidade nº 52.699.254-2 e CPF (MF) nº 425.397.229-20, e Emanuel Salvador Toscano, portador da Cédula de Identidade nº29.100.769-7 e CPF (MF) nº996.085.377-20, celebram a presente parceria nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto estabelecer a colaboração dos partícipes, mediante a comunhão de esforços e recursos para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM ORTESES, PRÓTESES E MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO. Este serviço dará cobertura aos itens previstos no Apêndice I do Plano de Trabalho (Anexo I).

JURÍDICO AACD

1.1 Entende-se por órtese peça ou aparelho de correção ou complementação de membros ou órgãos do corpo. Também definida como qualquer material permanente ou transitório que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido, sendo não ligados ao ato cirúrgico os materiais cuja colocação ou remoção não requeiram a realização de ato cirúrgico (Resolução Normativa da ANS – RN nº 338, de 21 de outubro de 2013, publicada na seção 1, do DOU de 22 de outubro de 2013).
1.2 Entende-se por prótese peça ou aparelho de substituição dos membros ou órgãos do corpo. Compreende qualquer material permanente ou transitório que substitua total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido (Resolução Normativa da ANS – RN n° 338, de 21 de outubro de 2013, publicada na seção, 1 do DOU de 22 de outubro de 2013).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2. Disponibilizar o serviço de reparos, substituição, manutenções corretivas e preventivas em OPM, aos munícipes da Cidade de São Paulo, através da Unidade Móvel da AACD para reparos em OPM, em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo - SMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS

3. As visitas serão realizadas em até 06 (seis) Unidades de Saúde, de acordo com o cronograma previsto no Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. O presente termo importa no repasse, pela CONCEDENTE do valor total de R$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) no presente exercício, conforme Nota de Empenho nº 83059 onerando a dotação nº 36.10.14.242.3006.7.110.44503900.00 do orçamento vigente.
4.1. O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado no ANEXO I deste termo.
4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51, da Lei nº 13.019/14, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 51.197/10.
4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
4.4. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52, da Lei nº 13.019/2014.
4.5. É vedada a utilização dos recursos repassados pela CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida no projeto a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.
4.6. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
4.7. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária
4.8. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas

as disposições do artigo 40, do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46, da Lei Federal nº 13.019/14.

4.9. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

4.10. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

4.11. Nas hipóteses em que essas despesas se caracterizam como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

4.12. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

4.13. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

4.14. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

4.15. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

4.16. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, e com as exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria:

5.1. Oferecer os serviços de Manutenção, Substituição e Reparos em OPM conforme o cronograma previsto no plano de trabalho;

5.2. Durante o atendimento, prestar orientações para o autocuidado e uso correto das OPMs, manutenção corretiva e preventiva das mesmas;

5.3. Sempre que convocada, a PROPONENTE deverá participar de reuniões com as equipes dos Centro Especializado em Reabilitação - CER e Serviços Especializados em Reabilitação que atendem pessoas com deficiência motora para alinhamento no atendimento;

5.4. Oferecer veículo modelo (Van) adaptado, devidamente equipado para realizar as atividades propostas no Anexo I.

5.5. Fornecer os insumos necessários para realizar as manutenções, reparos e substituições previstas no Anexo I.

5.6. Fornecer a mão de obra qualificada de dois técnicos em OPMs.

5.7. Desenvolver relatórios técnicos que detalhem o desenvolvimento e comprovem os atendimentos realizados apresentando-os mensalmente.

5.8. Comunicar à CONCEDENTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

5.9. A PROPONENTE deverá indicar, durante todo o período de vigência da parceria, um representante para atuar como interlocutor, a fim de representá-la administrativamente nos assuntos afetos à execução do objeto da parceria, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar seus dados.

5.10. A PROPONENTE em atendimento a presente parceria se obriga a:

JURÍDICO AACD

5.10.1. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
5.10.2. Responder perante a SMPED pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
5.10.3. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
5.10.4. Facilitar a supervisão e fiscalização da CONCEDENTE permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
5.10.5. Elaborar a prestação de contas a CONCEDENTE nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014.
5.10.6. Divulgar no site da AACD as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016;
5.10.7. Os bens remanescentes da presente colaboração que tenham sido adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio da PMSP ao término do presente ajuste, ou no caso de extinção da AACD, podendo, a critério exclusivo da SMPED, ser doados à AACD ou a terceiro que preste serviço similar, com vistas a atender interesse social, ou ser mantidos na titularidade da PMSP, permanecendo os bens sob a custódia da AACD até a tomada das medidas efetivas para sua destinação, conforme enuncia o artigo 35 do decreto municipal 57.575/2016;
5.10.8. A aquisição de insumos pela entidade deverá ser feita de acordo com os valores praticados no mercado, conforme enuncia o artigo 44 do decreto municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6. A CONCEDENTE em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, deverá prestar o apoio logístico necessário para o bom andamento dos atendimentos, nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo que receberão a Oficina Móvel de OPMs, conforme previsto no Anexo I;
6.1. A CONCEDENTE deverá realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco;
6.2. A CONCEDENTE em atendimento a presente parceria se obriga a:
6.2.1. Manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
6.2.2. Repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente termo;
6.2.3. Fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
6.2.4. Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR

7. A gestão da parceria será exercida por intermédio da servidora, Renata Belluzzo Borba RF: 7797591, a quem competirá:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

JURÍDICO AACD

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 11.6., bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 6.1.
d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
e) Atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.
7.1. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:
a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
b) Os impactos econômicos ou sociais;
c) O grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

8. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.
8.1. Será efetuada **visita in loco, mensalmente**, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.
8.2. A CONCEDENTE deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 03 (três) meses.
8.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela PROPONENTE.
8.4. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.
8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:
a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) Valores efetivamente transferidos pela CONCEDENTE;
d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PROPONENTE a prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
8.6. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.
8.7. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, a autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

9. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do ANEXO I.
9.1. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.
9.2. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado **prévia à contratação**, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.
9.3. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil PROPONENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10. O prazo de execução e de vigência desta Parceria é de 06 (seis) meses a partir de sua celebração.
10.1. Este termo poderá ser prorrogado até o limite de 10 anos, desde que o objeto tenha natureza continuada e a prorrogação esteja tecnicamente justificada.
10.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.
10.3. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela CONCEDENTE quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
11.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.
11.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
11.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
11.4. A PROPONENTE deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:
a) Relatório de execução do objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
b) Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da PROPONENTE;
c) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

JURÍDICO AACD

d) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
e) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
f) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
g) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
h) Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
11.5. A memória de cálculo deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
11.6. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.
11.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 dias, prorrogável por igual período.
11.8. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
11.9. Cabe à CONCEDENTE analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 90 dias úteis.
11.9.1. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.
11.10. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:
11.10.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela CONCEDENTE, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
11.10.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela PROPONENTE de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.
11.11. Nos casos em que a PROPONENTE houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.
11.12. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item 11.4. E os pareceres e relatórios dos iten 11.6
11.13. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.
11.14. A PROPONENTE está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos trimestralmente, respeitado o mínimo de uma vez a cada doze meses exigido por lei e, em caráter final, ao término de sua vigência.
11.15. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular da CONCEDENTE ou ente da PROPONENTE ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

JURÍDICO AACD

11.15.1. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.
11.15.2. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.
11.16. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela CONCEDENTE deverá dispor sobre:
11.16.1. Aprovação da prestação de contas;
11.16.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
11.16.3. Rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.
11.17. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:
a) Nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitando o valor global da parceria.
b) A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.
11.18. As contas serão rejeitadas quando:
a) Houver omissão no dever de prestar contas;
b) Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou
d) Antieconômico;
e) Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
f) Não for executado o objeto da parceria;
g) Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.
11.19. A CONCEDENTE apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
11.19.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
11.19.2. Nos casos em que não for constatado dolo da PROPONENTE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste item e a data em que foi ultimada a apreciação pela CONCEDENTE.
11.20. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.
11.20.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a PROPONENTE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração

econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
11.20.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade da PROPONENTE, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
11.20.3. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.
11.20.4. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.
11.20.5. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

12. A critério da Administração admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.
12.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.
12.2. Fica facultado repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo Parceiro em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.
12.3. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:
a) Interesse público na alteração proposta;
b) A capacidade técnica-operacional da PROPONENTE para cumprir a proposta;
c) A existência de dotação orçamentária para execução da proposta.
12.4. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.
12.5. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.
12.6. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
12.7. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:
a) A utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
b) A falta de apresentação das prestações de contas;
12.8. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a CONCEDENTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as seguintes sanções:

13.1. Advertência;
13.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
13.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
13.4. As sanções estabelecidas nos itens 13.2 e 13.3 são de competência exclusiva do Secretário da pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
13.5. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
13.6. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
13.7. A sanção estabelecida no item 13.1 é de competência do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da notificação da PROPONENTE.
13.8. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 13.2 e 13.3
13.9. A PROPONENTE deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.
13.10. A PROPONENTE terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso á penalidade aplicada.
13.11. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à PROPONENTE preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos para habilitação.
14.1. A PROPONENTE deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento o comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades PROPONENTES do Terceiro Setor – CENTS.
14.2. A CONCEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a ser causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;
14.3. A CONCEDENTE não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.
14.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela PROPONENTE com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

14.5. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
14.6. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 2 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

(Assinado digitalmente conforme abaixo)

CID TORQUATO
Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência SMPED

VALDESIR GALVAN
CEO

EMANUEL SALVADOR TOSCANO
Superintendente de Operações

JURÍDICO ACO

Documento assinado eletronicamente por **Cid Torquato Júnior**, **Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência**, em 10/09/2019, às 17:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020885237** e o código CRC **1B59634B**.